



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. DE DE DE 2024

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO
ESPORTES (ADSUE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica reconhecida de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE) situada na Rua 06, Qd. 07, Lt. 12, Reverendo Archibald, Anápolis/GO, CEP: 75.063-290, inscrita sob o CNPJ: 41.116.038/0001-01, em funcionamento provisório.

Art. 2º - A utilidade Pública prevista no art. 1º aplica-se o que couber no âmbito do município de Anápolis, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

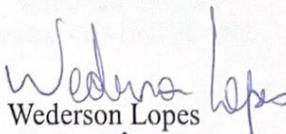
Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE) do Município de Anápolis- Goiás fica obrigada a atender as normas para declaração de utilidade pública conforme legislação do município.

Art. 4º A entidade deverá encaminhar anualmente , a Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – Atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei 4.105/2020;
- III – Balancete contábil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024


Wederson Lopes
Vereador - UNIÃO BRASIL

- JUSTIFICATIVA -

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE), fundada em 23 de dezembro de 2020, é uma associação civil, eclética, sem fins lucrativos, que se regerá pelo estatuto aprovado em assembleia, e pela legislação aplicável a matéria, e funciona por tempo indeterminado.

Para cumprimento de suas finalidades como: o incentivo/fomento e a prática esportiva do desporto amador e profissional, nas suas mais variadas modalidades, participar de campeonatos esportivos, organizar eventos esportivos, ministrar aulas esportivas montar escolas esportivas, elaborar, orientar e executar projetos relacionados ao esporte, inclusive os referentes a incentivos fiscais e também para outras pessoas físicas e jurídicas; a prática de todas as modalidades e não formais; o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural, participativo, de rendimento, saúde e educacional; a promoção, não exclusiva, do voluntariado como atividade meio para realização dos seus fins, podendo emitir certificados de serviços prestados dessa forma; o desenvolvimento social através de suas ações e projetos; reduzir as desigualdades sociais, possibilitando o acesso ao esporte e ao lazer para comunidades carentes; auxiliar, inclusive através de fiscalização, à implementação de políticas públicas relacionadas aos seus objetivos; promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Atesto para fins de atendimento ao parágrafo único do artigo 2º da lei 4.105;2020, que visitei a entidade e verifiquei sua existência e idoneidade.

Pelo exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo solicito nos nobres Edis a aprovação.


Wederson Lopes
Vereador – UNIÃO BRASIL